



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

12 de Maio de 2022

Ofício 3.478/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe acerca da remissão parcial dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal, e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_024_Remissao_AMTTC.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	12/05/2022 16:58:34	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F6EF-A2C3-4265-A241**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 024/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “dispõe acerca da remissão parcial dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal, e dá outras providências”.

O abandono de veículos em via pública, bem como o cometimento de infrações no trânsito enseja certas penalidades, dentre elas a remoção de veículos. Atualmente, estes veículos apreendidos e/ou removidos estão sendo destinados ao Pátio Municipal, lá permanecendo até que seus responsáveis quitem com suas pendências.

Neste cenário, a Administração Pública Municipal, frente à superlotação de veículos já removidos/apreendidos, vem, por meio deste projeto, reafirmar o compromisso de promover a melhor adequação dos custos e encargos que incidem sobre a estadia dos veículos em depósito, ao mesmo tempo em que se mostra comprometida com o cumprimento e finalidade das leis.

A remissão parcial, ora apresentada, beneficiará ambas as partes envolvidas, tendo em vista que ampliará a real possibilidade de arrecadação, por parte do Poder Público, do preço público ora remitido, ao passo que diminuirá o impacto no orçamento dos proprietários dos veículos removidos/apreendidos, diminuindo, consequentemente, a superlotação hoje existente.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Remissão parcial dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal.

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

Tipo de Veículo	Quantidade Média	Total de diárias em 6 meses	Valor total a ser pago pelos veículos por 6 meses de estadia	Valor do desconto a ser concedido (80%)
Carros	160	11.648,00	R\$ 1.863.680,00	R\$ 1.490.944,00
Motos	1.500	R\$ 5.824,00	R\$ 8.736.000,00	R\$ 6.988.800,00
			R\$ 10.599.680,00	R\$ 8.479.744,00

Para o cálculo do impacto financeiro, foram utilizadas como parâmetro as Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	Receita Prevista
2022	1.088.880.800,00
2023	1.068.246.000,00
2024	1.104.679.000,00

Dividindo o valor da remissão a ser concedida pela Receita Total prevista correspondente a cada ano, obtêm-se os seguintes impactos financeiros:

Ano	Impacto Orçamentário
2022	0,973%
2023	0,00%
2024	0,00%

A compensação dos efeitos financeiros decorrentes da renúncia ocorrerá mediante o aumento permanente da arrecadação própria, o que está sendo gradativamente observado, a exemplo do ocorrido no exercício de 2018, através de medidas como diminuição de despesas e investimento em áreas de retorno financeiro. O impacto orçamentário será de 0,993% do total de receita estimada para o exercício de 2022, respeitar-se-á, inclusive, o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA DE
CARUARU

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA		
VALOR DA REMISSÃO / PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS		
EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
R\$ 10.599.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0,973%	0,00%	0,00%

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe acerca da remissão parcial dos valores cobrados a título de preço público pela estadia de veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e diante do disposto no art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 015, de 05 de janeiro de 2009, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial de 80% (setenta por cento) sobre o valor total dos débitos cobrados a título de preço público pela estadia, no Pátio Municipal, dos veículos apreendidos e/ou removidos pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC.

§ 1º A remissão parcial de que trata este artigo apenas alcançará os veículos apreendidos e/ou removidos ao Pátio Municipal até a data da publicação desta Lei, limitado o pagamento ao valor correspondente ao prazo máximo de 06 (seis) meses de estadia, em conformidade com o disposto no § 10, do artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º A remissão parcial incide sobre o preço público relativo ao serviço de remoção.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no art. 1º desta Lei dependerá de requerimento do interessado, em Processo Administrativo próprio apresentado à AMTTC, nos moldes predefinidos pela Autarquia, formulado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Compete ao interessado a prova da condição estabelecida no § 1º do art. 1º desta Lei, podendo a Administração Pública dispensá-la, quando apurada diretamente por um de seus órgãos.

Art. 4º A remissão parcial concedida nesta Lei não implicará na restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias já recolhidas aos cofres públicos municipais, a título dos créditos de que trata o seu art. 1º.

Art. 5º Fica concedida a remissão total sobre o valor total dos débitos cobrados a título de preço público pela estadia, no Pátio Municipal, dos veículos apreendidos e/ou removidos pela Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC que sejam removidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE ou por empresa devidamente credenciada/indicada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaime, 12 de maio de 2022; 201º da Independência; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito